



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Mensagem n.º 12/2018, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que encaminha diligência sobre emenda parlamentar que especifica, iniciando-se com a folha 101.

Unaí, 27 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

Arionilda
Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo


[Menu](#)

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

[Página inicial](#) [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#) [Reunião do Consep](#)
[Enviar](#)
[Imprimir](#)

Reunião do Consep

12/03/2010

Na manhã desta sexta-feira 12 de março de 2010, aconteceu na sede do 28º BPM, mais uma reunião do CONSEP URBANO.

Esteve presente, além de membros do CONSEP, o Cmt da 16ª Região da Polícia Militar, Cel PM Geraldo Donizete Luciano, o Maj PM José Reinaldo Parreira, Delegado Regional Dr. Marcos Tadeu de Brito Brandão, o Secretário Municipal de Esportes, Sr. Alino Pereira Coelho, entre outros.

O principal assunto abordado durante a reunião foi o início da 3ª turma do PROAC – Projeto Adolescente Cidadão que desta vez terá a parceria com o Projeto Segundo Tempo da Secretaria Municipal de Esportes.

Autor: Cb Daniela



Foto:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados.

Av. da Constituição, 103 - Centro - Belo Horizonte - MG



[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Unidades](#)[Ajuda](#)[Mapa do site](#)[Fale conosco](#)[Acessibilidade](#)**Menu**

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

» [Página inicial](#) » [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)

» [UNAÍ - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DO PROAC](#)

 [Enviar](#) [Imprimir](#)

UNAÍ - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DO PROAC

15/08/2015

Na noite de quinta-feira, dia 13 de agosto de 2015, adolescentes integrantes do Programa Adolescente Cidadão – PROAC, juntamente com o monitor 2º Sgt M Isaías, estiveram em visita à sede da Maçonaria Rio Preto para presenciarem a posse do mestre Conselheiro do DEMOLAY, Neto Vieira, dentre outras.

A ordem DEMOLAY é uma sociedade discreta de princípios filosóficos, fraternais, iniciáticos e filantrópicos, para jovens do sexo masculino com idade compreendida entre os 12 e 21 anos. É uma organização neo-templária fundada nos Estados Unidos, em 17 de março de 1919, pelo maçon Frank Sherman Land, patrocinada e mantida pela Maçonaria de cada cidade, oficialmente, desde 1921.



Foto: PMMG



O objetivo principal das visitas as entidades/órgãos é interagir os adolescentes do PROAC com as pessoas e os diversos seguimentos da sociedade, fato este que faz parte dos ensinamentos que os monitores/instrutores do 28º Batalhão de Polícia Militar repassam diariamente a esses jovens.



**Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM**

[Compartilhar](#) [Curtir 0](#)

Detalhe

[Voltar](#)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

[Todos os direitos reservados](#)
[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)



Menu

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

- Página inicial ► 28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí
- ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAÍ

 [Enviar](#)
 [Imprimir](#)

ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAÍ

05/06/2015

Em Unaí, no dia 01 de junho de 2015, às 12h00min, após decorridos quase 30 dias da aula inaugural iniciaram as atividades extra-classe. Nesta ocasião, os 43 alunos do Programa Adolescente Cidadão (PROAC), promovido pelo 28º BPM em parceria com o Conselho de Segurança Pública Urbano de Unaí (CONSEP), deslocaram-se até a Escola Agrícola, sob os cuidados dos instrutores/monitores 2º Sgt PM Isaías José de Freitas e Sd PM Leandro Rufino Marques, com o objetivo de participarem do evento relacionado ao meio ambiente, tendo participação de policiais militares da 16ª Cia PM Ind MAT.



Foto: PMMG



ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO
NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAÍ

[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Unidades](#)[Ajuda](#)[Mapa do site](#)[Fale conosco](#)[Acessibilidade](#)[Menu](#)

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

► [Página inicial](#) ► [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)

► [28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015](#)

 [Enviar](#) [Imprimir](#)

28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015

14/05/2015

Na tarde de sexta-feira, dia 08 de maio do corrente ano, foi realizada no auditório do 28º Batalhão de Polícia Militar a aula inaugural da turma de 2015 do PROGRAMA ADOLESCENTE CIDADÃO - PROAC. Estiveram presentes o Senhor Coronel PM Elton Romualdo Araújo, Comandante da 16ª RPM, o Tenente Coronel PM Jair Rosa Lemos, Comandante do 28º BPM, a Sra Adriana Oliveira Balista, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública Urbano de Unaí - CONSEP, o Srº Douglas Antônio Ramos Magela, delegado Regional de Unaí, além de diversas outras autoridades representantes da sociedade Unaíense, alunos do PROAC, familiares, imprensa e Oficiais e praças da 16ª RPM e do 28º BPM.



Foto: ACO/28º BPM





A aula inaugural foi ministrada pelo Delegado, Dr. Pedro Henrique Cunha, que contou uma história pessoal aos presentes, enfatizando sobre a importância da perseverança e otimismo na vida. Destacou ainda que independentemente da classe social em que a pessoa vive, poderá ser capaz de alcançar seus objetivos, e isso dependerá apenas do esforço pessoal e da vontade própria de vencer.

Com objetivo de valorizar os ensinamentos e perpetuar o agradecimento pelos conhecimentos adquiridos na aula inaugural, foi concedido ao Dr. Pedro Henrique, um diploma pela aula ministrada, sendo entregue a ele pelo Ten Cel Lemos, Comandante do 28º BPM e pela Drª Adriana, Presidente do CONSEP.

Em Unaí, o 28º BPM, desenvolve com exclusividade o Programa Adolescentes Cidadão. Esta iniciativa conjunta entre a Polícia Militar e a Sociedade, representada pelo CONSEP, teve início no ano de 2007 com o objetivo de trazer para o interior do quartel, adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, para que recebam noções de cidadania, ética, informática, noções de direito, comunicação social, atividades física e esportiva e noções de hierarquia e disciplina militar, dentre outras disciplinas.

Ainda, ressalta-se que no de 2009 o Programa Adolescentes Cidadão foi premiado pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais como modelo de boas práticas, no prêmio "QUALIDADE DE AUTUAÇÃO".

O Comandante, Sub Comandante, demais Oficiais, Praças e Funcionários Civis do 28º BPM, desejam a todos os alunos do PROAC muito sucesso e excelente aprendizado que servirá para toda vida.



28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015

**Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM**

[Compartilhar](#)[Curta 0](#)[Tweetar](#)[Voltar](#)**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

[Todos os direitos reservados](#)

[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)



Rua Olavo Francisco dos Santos, 26, B: Vale Verde, Unaí-MG

Fones: (38) 99899-6664 e 3676-2174

* Fardas e Acessórios para Militares
* Civis e Agentes Penitenciários
* Rouppas e Uniformes em geral.



COTAÇÃO DE FARDAS DE SEGURANÇA E ASG

MATERIAL CIA DA FARDA

Produto	Quant.	Valor unitário	Valor total
Camiseta PV Pólo	180	R\$ 16,67	R\$ 3.000,60
Desconto	01	-R\$ 0,60	-R\$ 0,60
TOTAL			R\$3.000,00

Obs: Cotação válida por 30 dias.

* Produto entregue em até 15 dias úteis após realizado o pedido.
* ASG: Auxiliar de serviços gerais.

Unaí-MG, 11 de Janeiro de 2018.

CIA DA FARDA
CNPJ: 16.688.572/0001-45
UNAÍ-MG
CIA DA FARDA
CNPJ: 16.688.572/0001-45
Fornecedor

CIA DA FARDA
CNPJ: 16.688.572/0001-45

EVIDENÇO: Rua Olavo Francisco dos Santos, 26, Vale Verde, Unaí-MG
Fones loja: (38) 3676-2174 fixo; (38) 99899-6664 vivo; (38) 99963-4842 vivo

Nome: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí
 Endereço: Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 434
 Cidade: Unaí MG
 e-mail:

Bairro: Centro
 Cep: 38610000
 Telefone: 3676-8017



Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	180	P.C	Camiseta branca	MARTINS	R\$ 16,67	R\$ 3.000,60
2		P.C		MARTINS	R\$	-
3		P.C		MARTINS	R\$	-
4		P.C		MARTINS	R\$	-
5		P.C		MARTINS	R\$	-
6		P.C		MARTINS	R\$	-
7		P.C		MARTINS	R\$	-
8		P.C		MARTINS	R\$	-
9		P.C		MARTINS	R\$	-
10		P.C		MARTINS	R\$	-
11		P.C		MARTINS	R\$	-
12		P.C		MARTINS	R\$	-
13		P.C		MARTINS	R\$	-
14		P.C		MARTINS	R\$	-
15		P.C		MARTINS	R\$	-
16		P.C		MARTINS	R\$	-
17		P.C		MARTINS	R\$	-
18		P.C		MARTINS	R\$	-
19		P.C		MARTINS	R\$	-
20		P.C		MARTINS	R\$	-
21		P.C		MARTINS	R\$	-
22		P.C		MARTINS	R\$	-
23		P.C		MARTINS	R\$	-
24		P.C		MARTINS	R\$	-
25	1	P.C	Desconto	MARTINS	-R\$ 0,60	-R\$ 0,60
TOTAL GERAL					R\$ 3.000,00	

Data da proposta: 10/01/2018

Forma de pagamento: A combinar

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: A combinar



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Unaí-MG, 22 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 430/2017/Gabin

Ao Excelentíssimo Senhor
Alino Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
38.610-000 - Unaí - MG

Assunto: **Emendas Parlamentares**

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Opção a ser marcada
EM 26/12/2017	

2017-12-22 10:19:22
2017-12-22 10:19:22
2017-12-22 10:19:22

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, comunico que já se encontra publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, o edital de convocação para que as **ENTIDADES contempladas com recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares** ao Orçamento de 2018, apresentem os documentos necessários à Parceria.

Informo que as entidades deverão protocolar o ofício de encaminhamento direcionado à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, acompanhado dos documentos exigidos até 26 de janeiro de 2018, na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco, prédio sede da Prefeitura. O modelo do ofício, bem como a relação dos documentos a serem apresentados encontram-se disponíveis no link <http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/ repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>.

As orientações sobre os procedimentos para operacionalização do orçamento impositivo, descrevendo fluxos, prazos e responsabilidades referentes aos impedimentos de ordem técnica para execução das emendas, obedecendo aos prazos constantes no artigo 162 da Lei Orgânica do Município serão publicadas em breve.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do Ofício nº 430 de 22/12/2017).

Na oportunidade, solicito à Ex.^a., que dê ciência aos demais parlamentares, sobre o teor deste ofício, com o intuito de que os mesmos orientem às instituições que serão beneficiadas com as referidas Emendas.

Por fim, considerando que a Emenda à Lei Orgânica que instituiu o Orçamento Impositivo está sendo executada pela primeira vez neste Município, solicitamos que os nobres vereadores, sua assessoria e toda equipe técnica da Câmara Municipal participe do processo no sentido de orientar os beneficiários a respeito da documentação a ser providenciada, bem como, de todo andamento do processo desde sua fase inicial até a prestação de contas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando votos de eleva estima, consideração e apreço à V.Ex^a. extensivo aos demais membros desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho

Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 107

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	4.748,48	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.748,48	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária Rural PA Barrerinho, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.									

EMENDA N.º 108

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	3.3.50.41.00	3.000,00	1250
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.000,00	188
Objeto do Gasto	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Conssep para cobrir despesa com custeio.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 081/ 2018

PROCESSO Nº: 01353/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 108 - no valor de R\$ 3.000,00

OBJETO DA EMENDA: Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com custeio.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”**. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep	02 02 00 06 181 2750 0018 3.3.50.41.00	1250	3.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **IRREGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 01 de fevereiro de 2018.



Lilian Cunha-Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho à Comissão de Seleção para análise.

Unaí, 08 de fevereiro de 2018.

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
01353/2018

Nome da organização:
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí-MG

CNPJ:03.292.873/0001-03 Data Criação:07/04/1999

Endereço:
R: Virgilio Justiniano Ribeiro, 434 Bairro : Centro

Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)3676-8017/(38)99960-8812
----------------------	-----------------	---

Objeto da parceria: CONSEP, para cobrir despesas de custeio desta entidade especialmente aquisição de uniforme de trabalho e para prática de esporte.

Valor total da parceria:
R\$3.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		vencida
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			11/09/2019 Câmara M. de Unaí - MG
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias FGTS vencido.

Item (1) relação das normas das normas exigidas no estatuto.

Item (20) adequar nas normas exigidas da lei.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Unaí-MG, 15 de fevereiro de 2018.



Guilherme Pereira da Silva Reis

Jenair Faldonha Matos

Silvana B. P. J. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



PMMG / 16º RPM / 28º BPM / SECRETARIA

PROTOCOLO	ENTRADA N°	0373	EM	02/03/18
SALIDA N°	EM			
HORÁRIO				
ASSINATURA				

Ofício N°.: 051/2018

Assunto: Processo nº 01353/2018

Referência: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Para: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG

Local/Data: Unaí-MG, 01 de março de 2018

Prezado(a) Presidente,

Vimos por meio deste, informar que após análise da Comissão de Seleção do Processo nº 01353/2018, foi apontada a ausência dos seguintes documentos:

- Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal atualizado;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação;
- Não consta expressamente no estatuto:
 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Lei Federal 13.019/2014)
 - previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,
 - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014)

Aguardamos retorno no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento deste.

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



Atenciosamente,

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Alexandra Antunes
Presidente do CONSEP
Unaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



PMMG / 16º RPM / 28º BPM / SECRETARIA

PRATOCOLO	02/03/18
ENTRADA N°	0372
SALVAMENTO	EM
HORÁRIO	
ASSINATURA	

Ofício N°.: 052/2018

Assunto: Processo nº 01354/2018

Referência: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Para: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG

Local/Data: Unaí-MG, 01 de março de 2018

Prezado(a) Presidente,

Vimos por meio deste, informar que após análise da Comissão de Seleção do Processo nº 01354/2018, foi apontada a ausência dos seguintes documentos:

- Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal atualizado;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação;
- Não consta expressamente no estatuto:
 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Lei Federal 13.019/2014)
 - previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,
 - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014)

Aguardamos retorno no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento deste.

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



Atenciosamente,

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Alexandra Antunes
Presidente do CONSEP
Unaí-MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho à Comissão de Seleção para análise para reavaliação.

Unaí, 13 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier
Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier
Secretaria Adj. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula: 13.222-3



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:

01353/2018

Nome da organização:

Conselho Comunitário de segurança Pública de UNAI -MG

CNPJ: **03.292.873/0001-03**

Data Criação: **17/04/1999**

Endereço:

Rua Virgilio Justiniano Ribeiro Nº 434 Centro

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

(38) 3676-8017/ (38) 99960-8812

Objeto da parceria:

Para cobrir despesas de custeio desta entidade especialmente aquisição de uniformes de trabalho e para pratica de esporte.

Valor total da parceria:

R\$ 3.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NAO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			Vencida
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



	do Ministério Públco ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;				
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- () Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- (X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Certificado de regularidade do fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS) vencida

Item (1) relação das normas exigidas no estatuto.

Item (20) adequar nas normas exigidas da lei.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- () Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

* FGTS vencido

* Incrição no conselho municipal

* Normas de Contabilidade



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

É o Parecer da Comissão de Seleção.



Unaí - MG, 13 de Março de 2018.

Adriano B. M. de Oliveira

Penélope Saldanha M. M.

Guilherme Reis da Silveira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho para análise e emissão de Parecer Técnico.

Unaí, 14 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adj. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula 13.222-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal 13.019/2014, art. 35, V)

1 – Dados de Identificação:

- Processo nº: **01353/2018**
- Nome da Organização: **Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG**
- Endereço: **Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 434** Bairro: **Centro**
- Município: **Unaí-MG** CEP: **38610-000**
- Telefone: **(38) 3676-8017**
- Data criação: **não informado** CNPJ: **03.292.873/0001-03**
- Público atendido: **Adolescentes**

2 – Identificação do Objeto da Parceria:

Auxílio financeiro para aquisição de uniforme para adolescentes do PROAC.

3 – Mérito da proposta

O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, através do Programa Adolescente Cidadão – PROAC, desenvolve ações de formação básica buscando objetivos educacionais, segundo informam no Plano de Trabalho apresentado. O PROAC não está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unaí-MG. E apesar de apresentar como proposta o atendimento de jovens em situação de risco social, também inexiste inscrição do Programa no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unaí-MG, e consequentemente não há cadastro junto ao Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



Entidades de Assistência Social – CNEAS. Ressaltando que estes últimos são requisitos compatíveis com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21/2016, que conceitua as entidades e organizações de assistência social em acordo com o regime jurídico das parcerias nos moldes do MROSC.

4 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes

No que tange a política pública de assistência social o PROAC do CONSEP não oferece serviços, programas, projetos e benefícios que contemplem ações de cunho socioassistencial.

5 - Vabilidade de execução

A Lei Municipal nº 3.128, de 11/12/2017 (Lei Orçamentária Anual) regulamentou a liberação de recursos financeiros provenientes da Emenda à Lei Orgânica do Município (Emenda nº 36). Assim a Emenda Parlamentar nº 108 trouxe como proposta o auxílio financeiro para aquisição de uniforme para adolescentes do PROAC.

6 – Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresenta-se em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7 - Fiscalização da execução da parceria e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017, que dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira.

Paulo
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante o processo de execução.

8 - Designação do Gestor

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal de Assistência Social, é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017.

9 – Análise

O PROAC, mantido pelo CONSEP desenvolve ações para formação básica e educacional (sic). Relatam objetivar atender adolescentes em situação de risco social, oferecendo atividades como aula de português, redação, educação para o trânsito, educação ambiental, ética pessoal e profissional, saúde do adolescente, matemática financeira, etiqueta social, educação física e ordem unida. Tais ações, conforme elencadas no Plano de Trabalho não caracterizam serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial especificado no escopo da política pública de assistência social. E ainda ações não regulamentadas perante o Decreto nº 6.308/2007; Resolução CNAS nº 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e a Resolução CMAS nº 002/2011, que define os critérios para inscrição de entidades e organizações de assistência social junto aos CMAS. Apesar de o foco principal de análise ser o Plano de Trabalho, insta considerar que o Estatuto do CONSEP não contempla finalidades que possam ser relacionadas ao desenvolvimento do PROAC. O referido documento tem seus objetivos voltados a apoiar as polícias civil e militar. A própria ausência de registro do Programa junto ao CMDCA dificulta analisar a efetividade do mesmo junto ao público alvo e suas famílias. O PROAC demonstra credibilidade junto à comunidade unaiense. As ações têm sua importância para aqueles que diretamente são beneficiados, porém, a forma como se dá o processo ainda não a vincula a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



execução de política pública de assistência social, que devem ser concretas, efetivas e condizentes com as regulamentações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e também a outras políticas públicas (criança e adolescente).

10 – Conclusão

Pelas argumentações acima expostas, **manifesta-se desfavorável** ao estabelecimento de parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, uma vez que não é possível o reconhecimento de **capacidade técnica operacional** do Programa Adolescente cidadão – PROAC do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP. Ressalta-se que o presente parecer foi emitido utilizando-se o instrumental técnico de análise documental do Plano de Trabalho, ausente de visita in loco, entrevista e outros. Reafirmando que o mesmo limita-se a verificação do nexo da proposta com a política pública de Assistência Social.

10 - Responsável pelo parecer

Nome: **Isabel Aparecida Cruz Randi**

Cargo: **Assistente Social**

Órgão: **SEMDESC**

Unaí-MG, 15 de março de 2018.


Isabel Aparecida Cruz Randi
Assistente Social
CRESS 5767/6ª Região



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: **01353/2018**

Solicitante: **Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí**

Acolho Parecer Técnico e encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí, 15 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adj. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mobilidade 43 222-3



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 108** à lei orçamentária anual, para cobrir despesas de custeio.

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública que, na ocasião, atestou a **irregularidade** da proponente na prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com o Município (f.112).

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico **desfavorável**.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

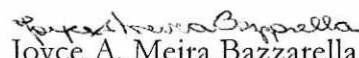
§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 10 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 0/353/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 10 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.837

Procurador Adjunto do Município de Unaí

Ama Regis,
Pecado e tristeza da I. Procuradora
Dra Joyce, se diluiu a Câmara.
Unaí, 11/04/18

Waldir Wilson Novaes Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo